



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS DE SOROCABA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do *Campus Sorocaba*

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



RESOLUÇÃO CPGEP-S nº 093, de 07 de março de 2012.

Aprova a Norma Complementar Nº 003, que estabelece critérios para concessão de auxílios financeiros para participação de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGEP-S) em Congressos ou eventos científicos.

A Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba (CPGEP-S), reunida nesta data,

RESOLVE

APROVAR a Norma Complementar Nº 004, que estabelece critérios para concessão de auxílios financeiros para participação de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGEP-S) em Congressos ou eventos científicos.

Profa. Dra. Eli Angela Vitor Toso

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - Sorocaba

Ao Corpo Docente, para conhecimento.

Ao Corpo Discente, para conhecimento.



(Anexo à Resolução CPGEP-S nº 093, de 07 de março de 2012)

Norma Complementar Nº 004/2011 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba

Aprovada na 12ª Reunião Ordinária da
CPGEP-S, em 07/03/2012.

Esta Norma Complementar Nº 004 visa estabelecer critérios para concessão de auxílios financeiros para participação de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – *campus* Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (PPGEP-S) em Congressos ou eventos científicos.

A Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba (CPGEP-S), no uso de suas atribuições, estabelece que:

Artigo 1º - Todos os pedidos de auxílio financeiro e a utilização dos recursos concedidos deverão respeitar as determinações da legislação em vigor e o atendimento depende da disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 2º - O auxílio financeiro nem sempre é suficiente para cobrir todas as despesas da participação, portanto, o docente deve considerar também outras fontes de financiamento complementar.

Artigo 3º - As prioridades para concessão de auxílios financeiros a docentes para participação em congresso serão consideradas na ordem abaixo estabelecida:

- I. Trabalhos com a participação de discente(s) regularmente matriculado(s) no PPGEP-S. Neste caso, o(s) discente(s) não terá(ão) direito ao auxílio para participar do mesmo evento científico, apresentando o mesmo trabalho.
- II. Docentes que não usufruíram, nos anos anteriores e presente, de auxílios financeiros para participação de congressos concedidos pelo PPGEP-S;
- III. Docentes que não possuam auxílios de Projetos de Pesquisa;
- IV. A relevância do Congresso para a área de concentração do Mestrado do PPGEP-S e o destaque da apresentação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS DE SOROCABA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
do *Campus Sorocaba*

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP 264
Bairro do Itinga
Sorocaba - São Paulo - Brasil
CEP 18052-780
Fone: (15) 3229-5990



-
- a) Em caso de empate, será usado como critério de desempate:
1. A apresentação de comprovante de solicitação de auxílio à agência de fomento para apresentação do trabalho.
- V. Docentes que tiveram solicitação negada de auxílio à agência de fomento para apresentação do trabalho.

Artigo 4° - Para um mesmo trabalho em um mesmo evento, somente poderão receber Auxílio Congresso um único autor (docente ou discente).

Artigo 5° - No caso de solicitação de auxílio Congresso ao Programa, o(a) docente deverá encaminhar a solicitação à Secretaria do PPGEPS, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao evento.

Artigo 6° - Os trabalhos apresentados com auxílio financeiro do PPGEPS deverão citar, obrigatoriamente, o PPGEPS.

Artigo 7° - A liberação de recurso é condicionada à entrega, na Secretaria do PPGEPS, do documento comprobatório de aceite no evento pleiteado pelo docente.

Artigo 8° - Casos omissos serão decididos pela CPGEPS.

Artigo 9°. Esta norma complementar entra em vigor na data de sua publicação pela CPGEPS.

Profa. Dra. Eli Angela Vitor Toso
Coordenadora do Programa de Pós-
Graduação em Engenharia de Produção -
Sorocaba